



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

PROJETO DE LEI Nº 319/2015

"Determina a inclusão da cultura de horta hidropônica nas escolas e creches públicas do Estado da Paraíba como política de segurança alimentar e nutricional".
EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO, NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA PELA CCJR.

AUTOR: DEP. BRUNO CUNHA LIMA.

RELATOR(A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA. Substituído na relatoria pelo Dep. Ricardo Barbosa.

P A R E C E R Nº

25 /2015

I - RELATÓRIO

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 319/2015**, de autoria do Deputado Bruno Cunha Lima, o qual "*Determina a inclusão da cultura de horta hidropônica nas escolas e creches públicas do Estado da Paraíba como política de segurança alimentar e nutricional*".

A presente propositura pretende incluir a cultura de horta hidropônica nas escolas e creches públicas do estado como política de segurança alimentar e nutricional. Ainda, objetiva que o Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, da Secretaria de Estado da Agropecuária e da Pesca e da Secretaria de Estado



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

da Educação, promova a articulação interinstitucional, visando o fomento e a implementação da mencionada política.

A matéria constou no expediente do dia 23 de julho de 2015.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, o projeto em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE, COM A APRESENTAÇÃO DE EMENDA SUBSTITUTIVA.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em apreço objetiva implantar a cultura de horta hidropônica nas escolas e creches públicas do estado como política de segurança alimentar e nutricional. Visa também que o Executivo, por meio das Secretarias de Estado do Desenvolvimento Humano, da Agropecuária e da Pesca e da Educação, realize a articulação interinstitucional, objetivando o fomento e a implementação da referida política.

A hidroponia é a técnica de cultivar plantas sem solo, na qual as raízes recebem uma solução nutritiva balanceada que contém água e todos os nutrientes essenciais ao desenvolvimento da planta. Um projeto básico de horta hidropônica pode ser realizado até mesmo com garrafas pet, apresentando, portanto, um baixo custo. Também existem, no mercado, sistemas hidropônicos projetados para pequenos espaços e com preço bem acessível.

O processo de hidroponia apresenta várias vantagens em relação às formas de cultivo tradicionais, como: a) a produção de uma planta mais forte e sadia, com qualidade nutricional e sabor equivalente aos vegetais produzidos nas práticas tradicionais de cultivo; b) exige menor espaço, podendo ser feito em qualquer lugar que tenha luminosidade do sol; c) hortas urbanas reduzem a necessidade de transporte dos alimentos, o que faz com que a emissão de carbono durante a cadeia produtiva seja menor; d) ocorre um crescimento mais rápido da planta; e) há maior produtividade; f) há um aumento da proteção contra doenças, pragas e insetos nas plantas; g) economia de água de até 70% em comparação à agricultura tradicional; h) possibilidade de plantio fora de época; i) assim como apresenta menores riscos perante as adversidades climáticas.

Sendo assim, caso se incluísse a cultura da horta hidropônica nas escolas e creches públicas do estado, além de promover o engajamento de seus alunos na conscientização ambiental, estar-se-ia garantindo-lhes uma alimentação saudável, assim como permitindo a produção de parte das refeições na própria escola, reduzindo portanto, os gastos com a aquisição de alimentos.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

Isso posto, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **319/2015, NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA PELA CCJR.**
É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2015.


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Relator(a)



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional

III - PARECER DA COMISSÃO

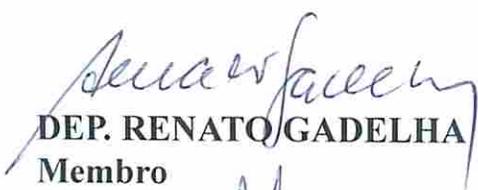
A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 319/2015, NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA PELA CCJR.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de dezembro de 2015.

Aprovação Pela Comissão
No dia 15/12/15


DEP. RICARDO BARBOSA
Presidente


DEP. RENATO GADELHA
Membro

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

ABSTENÇÃO


DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. ZÉ PAULO
Membro